



PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO N°69/2022-UCCI

Procedência: **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Processo Licitatório: **Dispensa Eletrônica de Licitação n° 7/2022-0402001**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS POR MEIO FLUVIAL, INCLUINDO CARGAS DE ESQUIFE NOS TRECHOS SANTARÉM/JURUTI E MANAUS/JURUTI EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

RELATORA: Sr.(a) Ana Célia Soares dos Santos, Controladora do Município de Juruti-PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme Decreto n° 5.173/2022, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1° do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente a Dispensa eletrônica de Licitação n° 7/2022-0402001, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021, artigo 75, inciso II, c/c com o seu § 3° e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo n° 0402001/22, na modalidade Dispensa de Licitação n° 7/2022-042001, cujo objeto é a contratação de empresa para **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de cargas e encomendas por meio fluvial, incluindo cargas de esquiife nos trechos Santarém/juruti e Manaus/juruti em atendimento a secretaria municipal de assistência social.**

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da dispensa foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 01 volume.

Passemos à análise.

II - DA MODALIDADE ADOTADA

Dispensa de licitação para **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de cargas e encomendas por meio fluvial, incluindo cargas de esquiife nos trechos Santarém/juruti e Manaus/juruti em atendimento a secretaria municipal de assistência social**, conforme artigo 75, II, c/c com o seu § 3° da Lei 14.133/21 e decreto Municipal n° 4.883/2021.



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Capa do processo.
2. Termo de Abertura. Pag. 01;
3. Mem. nº 27/SEMAS/PMJ/2022 solicitação da Secretaria ordenadora para a instauração de procedimento Licitatório. Pag. 02;
4. Pesquisa de preço e protocolo de entrega de cotação as empresas:
DINIZ TRANSPORTADORA MARITIMO LTDA CNPJ:
10.607.805/0001-51, D W DO ROSÁRIO DINIZ EIRELI CNPJ:
31.262.742/0001.19, F R A LEAL EIRELI-ME CNPJ:
37.393.868/0001-09 Pag. 03-05;
5. Mapa de preço. Pag. 06-07;
6. Mem. Nº 40/2022- SEMAS solicitação de Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária. Pag. 08-09;
7. Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária. Pag. 10;
8. Estudo Técnico Preliminar-ETP. Pag. 11-13;
9. Termo de referência, com a devida justificativa, detalhamento do objeto, fundamento legal, prazo de vigência, obrigações da contratada, obrigações da contratante, fiscalização, prazo de entrega, rescisão contratual, penalidades e multas e dotação orçamentária, devidamente assinado pela Secretária Assistência Social Pag. 14-17;
10. Justificativa da contratação emitida pela secretária da pasta. Pag. 18;
11. Autorização para abertura do processo emitida pela prefeita municipal. Pag. 19;
12. Autorização emitida pela secretaria municipal de assistência social. Pag. 20;
13. Decreto nº 4.496\2021 nomeia a Secretária Municipal de assistência social. Pag.21;
14. Termo de Autuação do Processo de Dispensa de Licitação. Pag. 22;
15. Portaria nº 022/2022 designação de Agentes Públicos para condução de Processos Licitatórios e Contratação Direta. Pag. 23-24;
16. Despacho a assessoria jurídica. Pag.25;
17. Minuta de edital de dispensa de licitação e seus anexos incluindo termo de referência e minuta contratual. Pag. 26-45;
18. Assessoria Jurídica analisou a minuta do contrato e emitiu parecer favorável quanto a legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 112/22. Pag.46-57;
19. Edital de dispensa eletrônica. Pag.58-77;
20. Publicação no Diário Oficial dos Municípios, portal da transparência do município. Pag. 78-79;
21. Aviso de adiamento de dispensa eletrônica. Pag. 80-100;
22. Extrato de publicação. Pag. 101;
23. Propostas do processo. Pag.102;
24. Vencedores do processo-disputa. Pag. 103-104;



PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

25. Ata de sessão- disputa. Pag. 105-108;
26. Relatório de lances. Pag. 109;
27. Ata de sessão- adjudicação. Pag. 110-114;
28. Documentos de habilitação. Pag. 115-180;
29. Vencedores do processo- Adjudicação. Pag. 181-182;
30. Ata de homologação. Pag. 183-184;
31. Vencedores do processo. Final. Pag. 185-186;
32. Declaração de dispensa de licitação. Pag. 187;
33. Comunicação interna-CI. Pag. 188;
34. Termo de ratificação. Pag. 189;
35. Extrato de dispensa de licitação. Pag. 190;
36. Convocação para celebração de contrato. Pag. 191;
37. Contrato nº 20220076- SEMAS devidamente assinado pelas partes. Pag. 192-195;
38. Portaria nº 10\2022\SEMAS fiscal de contrato. Pag. 196-
39. Extrato de Contrato. Pag. 197;
40. Certidão de Afixação do Extrato de Contrato. Pag. 198;
41. Termo de encerramento. Pag. 199;

III- DA LEGALIDADE

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela CPL, bem como a justificativa do ordenador de despesa presente no termo de referência, constatou-se que a empresa atende as necessidades da Secretaria solicitante, para a finalidade pretendida, atendendo assim, o artigo 75, II, da Lei Nº 14.133/21, que é a base para contratações dessa natureza.

Advertindo que houve um equívoco ao ser relatado no parecer jurídico documentos que foram confeccionados após a elaboração do parecer, mais que não comprometem a lisura do processo.

Por se tratar da primeira dispensa eletrônica a ser realizada no município de Juruti\PA a assessoria jurídica emitiu apenas parecer na fase interna. Por ainda está se adaptando a nova de licitações, no entanto, o processo na fase externa ocorreu dentro da normalidade.

IV - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Recomendo, que seja publicado no TCM/PA, portal da transparência do Município e ainda, no PNCP a adjudicação e homologação para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade.

Recomendo, que seja feita a devida publicação do termo contratual, no PNCP e portal da transparência do município sob pena de irregularidades.

V- CONCLUSÃO



PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Salvo melhor juízo, a Unidade de Controle Interno manifesta-se favorável, pelos motivos acima expostos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Juruti, 22 de abril de 2022.

Ana Célia Soares dos Santos
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto 5.173/2022